

REVOGADA PELA RES. Nº 57/19 – COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 13/14-COPLAD

~~*Aprova o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE – da Universidade Federal do Paraná.*~~

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 28/14 exarado pela Conselheira Vera Karam de Chueiri no processo nº 031552/2013-14 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE, que será regido pelos seguintes dispositivos.~~

CAPÍTULO I

Natureza

~~Art. 2º O presente Regimento dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná, em complementação às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.~~

TÍTULO I

Da Natureza e Constituição

~~Art. 3º O Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná (MAE/UFPR), criado em 1958 como o primeiro museu universitário do Estado, é um órgão suplementar vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura que visa a produção de conhecimento, a proteção e a valorização do patrimônio e das coleções integrantes de seu acervo nas áreas de Arqueologia, Etnologia, Culturas e Saberes Populares, Documentação Textual, Sonora e Visual.~~

~~Parágrafo único. Pela natureza das áreas que o constituem, as atividades acadêmicas do MAE/UFPR serão desenvolvidas em cooperação com o Departamento de Antropologia e o programa de Pós-Graduação em Antropologia, além de outras unidades acadêmicas afins da Universidade Federal do Paraná, desde que as últimas tenham suas propostas de cooperações aprovadas pelo Conselho Científico do MAE/UFPR.~~

~~Art. 4º Em consonância com os princípios que balizaram sua criação, o MAE/UFPR tem por finalidades:~~

~~I— Desenvolver e incentivar a pesquisa, o ensino e a extensão universitária nas áreas de conhecimentos pertinentes a sua constituição, bem como em áreas relacionadas a projetos específicos desenvolvidos por suas unidades científicas;~~

~~II— Preservar o seu acervo segundo os padrões científicos, técnicos e legais pertinentes;~~

~~III— Ampliar o seu acervo por meio do desenvolvimento de pesquisas e de outras iniciativas, conforme as diretrizes estabelecidas por seu plano museológico;~~

~~IV— Organizar exposições de longa, média e curta duração;~~

~~V— Promover atividades educativas e de divulgação científica nas áreas afins ao seu acervo e áreas pertinentes à sua constituição;~~

~~VI— Promover o intercâmbio com instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;~~

~~VII— Publicar e divulgar os resultados de sua produção científica;~~

~~VIII— Produzir material didático e de divulgação~~

~~IX— Prestar assessoria técnico-científica em suas áreas de atuação; e~~

~~X— Incentivar a constituição de laboratórios e espaços museais diversificados.~~

~~§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Científico, o MAE/UFPR poderá incorporar temporariamente estudantes de pós-graduação, pesquisadores e técnicos associados a projetos específicos de interesse institucional, sem vínculo trabalhista ou qualquer ônus para a Universidade, segundo a normatização vigente na UFPR.~~

~~§ 2º O MAE/UFPR poderá oferecer bolsas institucionais, bem como estágios não remunerados, a alunos de graduação e pós-graduação da UFPR, mediante a anuência de um docente ou técnico de nível superior do seu quadro funcional, que se responsabilizará por sua orientação, segundo a normatização vigente na UFPR.~~

~~§ 3º O MAE/UFPR se constitui como laboratório para o desenvolvimento de atividades formativas de graduação, segundo estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais e a normatização vigente na UFPR.~~

~~§ 4º Publicações, teses, dissertações, relatórios e afins, resultantes de trabalhos desenvolvidos ou em cooperação no âmbito do MAE/UFPR deverão citar obrigatoriamente o seu nome.~~

CAPÍTULO II

~~Sede do Museu~~

~~Art. 5º O MAE/UFPR se constitui como museu multilocalizado, compreendendo as seguintes instalações:~~

~~I— Sede histórica, situada no antigo Colégio dos Jesuítas no município de Paranaguá, edificação tombada em 1938 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;~~

~~II— Reserva técnica, localizada no Campus Cabral da UFPR; e~~

~~III— Sala didática, localizada no Prédio Central da UFPR (Praça Santos Andrade).~~

~~§ 1º De acordo com sua natureza e com a finalidade de executar seu plano museológico, o MAE/UFPR poderá ocupar outros espaços, nos termos dos artigos 3º e 19º da Lei nº 11.904/09.~~

~~§ 2º A ocupação de novos espaços deverá ser aprovada pelo Conselho Científico do MAE/UFPR, observada a legislação vigente na UFPR sobre o tema.~~

~~Art. 6º O patrimônio do Museu de Arqueologia e Etnologia é constituído:~~

~~I— Pelo acervo arqueológico, etnográfico, histórico, bibliográfico, sonoro, visual e arquitetônico original e/ou resultante das atividades desenvolvidas desde sua constituição;~~

~~II— Pelos móveis e equipamentos patrimoniados no MAE/UFPR; e~~

~~III— Pelo acervo que venha a ser incorporado por meio de pesquisas, doações, permutas ou aquisições, conforme as diretrizes estabelecidas por seu plano museológico obedecidos os requisitos e normatizações estabelecidos pela UFPR;~~

TÍTULO III

~~Da Estrutura e Funcionamento~~

~~Art. 7º A estrutura do MAE/UFPR compreende:~~

~~I— A Direção;~~

~~II— O Conselho Científico;~~

~~III— As Unidades Científicas;~~

~~IV— As Unidades de Preservação e Difusão Cultural;~~

~~V— A Biblioteca de Referência / Coleção MAE/UFPR; e~~

~~IV— O Sistema de Arquivos.~~

CAPÍTULO I

Da Direção

Art. 8º — A Direção do MAE/UFPR é constituída:

I — Pelo Diretor (a);

II — Pelo Vice Diretor (a); e

III — Pela Secretaria(o) Executiva(o).

Parágrafo único. O Diretor e o Vice Diretor, procedentes das áreas de conhecimento desenvolvidas pelo MAE, serão nomeados pelo Reitor de acordo com o artigo 30 — inciso XVII do Estatuto da UFPR, a partir de indicação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, ouvidos previamente o Departamento de Antropologia e o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, aos quais o museu se vincula academicamente.

Art. 9º — São atribuições do Diretor:

I — Assegurar o bom funcionamento do MAE/UFPR e o cumprimento de seu plano museológico;

II — Coordenar a execução do plano anual de atividades, em conformidade com as disposições estabelecidas por este Regimento;

III — Responsabilizar-se institucionalmente pela obtenção ou coleta, tratamento, análise científica e guarda do acervo do Museu, bem como pela organização e administração de seus laboratórios;

IV — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;

V — Propor ao Conselho Científico o plano anual de atividades e gestão;

VI — Submeter à apreciação do Conselho Científico o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VII — Coordenar o estabelecimento de instrumentos de cooperação com outros museus e entidades públicas ou privadas;

VIII — Criar comissões e grupos de trabalho, designando seus membros e definindo suas atribuições;

~~IX— Designar os Chefes das Unidades Científicas, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Científico; e~~

~~X— Elaborar o plano de gestão de funcionamento do museu;~~

~~Art. 10— Compete ao Vice-Diretor:~~

~~I— Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos; e~~

~~II— Contribuir com o cumprimento do plano museológico e a execução do plano anual de atividades e gestão, assumindo atribuições estabelecidas pelo Conselho Científico.~~

~~Art. 11— A Secretaria Executiva, unidade de apoio administrativo da Direção do MAE/UFPR, possui as seguintes atribuições:~~

~~I— Executar e coordenar tarefas administrativas;~~

~~II— Atualizar e organizar os arquivos de documentos correntes;~~

~~III— Dar tramitação à correspondência oficial;~~

~~IV— Preparar e despachar com o Diretor o expediente do MAE/UFPR~~

~~V— Reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do MAE/UFPR;~~

~~VI— Elaborar a frequência dos funcionários do Museu, enviando-a à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UFPR; e~~

~~VII— Coordenar e supervisionar os serviços de conservação, limpeza e segurança, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas pela UFPR para estes serviços.~~

CAPÍTULO II Do Conselho Científico

~~Art. 12— O Conselho Científico é composto:~~

~~I— Pelo Diretor do MAE/UFPR, seu Presidente;~~

~~II— Pelo Vice-Diretor;~~

~~III— Pelos Chefes das Unidades Científicas;~~

~~IV— Pelos Chefes das Unidades de Preservação e Difusão Cultural;~~

~~V— Pelo Bibliotecário;~~

~~VI— Pelo Chefe do Sistema de Arquivos;~~

~~VII— Pelo Chefe do Departamento de Antropologia ou seu representante indicado pela plenária departamental;~~

~~VIII— Pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social ou seu representante indicado pelo Colegiado; e~~

~~IX— Por um representante do Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas (CEPA);~~

~~Art. 13— Compete ao Conselho Científico:~~

~~I— Elaborar o Plano Museológico do MAE/UFPR, compreendendo:~~

~~a) A política científica e de difusão cultural;~~

~~b) As diretrizes referentes à gestão do seu acervo;~~

~~e) As diretrizes para o estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação com outros museus e com entidades públicas ou privadas;~~

~~d) A política de recursos humanos que assegure a disponibilidade de funcionários qualificados e em número suficiente para o cumprimento das finalidades do museu, conforme o disposto no artigo 17 da Lei 11.904/09.~~

~~II— Aprovar o plano anual de atividades e gestão proposto pela Direção;~~

~~III— Apreciar recursos a decisões da Direção.~~

~~Parágrafo único. Das decisões do Conselho Científico cabem recursos ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) e ao Conselho Universitário (COUN).~~

~~Art. 14— O Conselho Científico reunir-se á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, por convocação de seu Presidente, acompanhada da respectiva pauta e com antecedência mínima de quarenta e oito horas.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Científico poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por iniciativa da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.~~

~~Art. 15 O quorum para as reuniões do Conselho Científico será constituído pela maioria de seus membros.~~

~~§ 1º As deliberações serão feitas pela maioria simples dos membros presentes, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.~~

~~§ 2º Quando julgar pertinente, o Conselho Científico poderá convidar especialistas *ad hoc* para participar de suas reuniões, em caráter consultivo.~~

~~Art. 16 Em caso de urgência justificada, o Presidente poderá decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Conselho Científico, devendo submetê-la ao plenário na primeira reunião subsequente.~~

CAPÍTULO III

Das Unidades Científicas

~~Art. 17 De acordo com os princípios acadêmicos que nortearam sua constituição, o MAE/UFPR possui as seguintes unidades científicas:~~

~~I— Unidade de Arqueologia;~~

~~II— Unidade de Etnologia;~~

~~III— Unidade de Culturas e Saberes Populares; e~~

~~IV— Unidade de Documentação Visual e Sonora.~~

~~Art. 18 São atribuições das Unidades Científicas:~~

~~I— Responsabilizar-se pelo tratamento técnico do acervo custodiado pela respectiva Unidade;~~

~~II— Promover, coordenar e realizar pesquisas sobre o acervo;~~

~~III— Promover, coordenar e realizar pesquisas em suas respectivas áreas de conhecimento;~~

~~IV— Promover a difusão de sua produção científica, por meio de publicações e outras estratégias;~~

~~V— Efetuar a curadoria de exposições, bem como indicar, quando necessário, curadores *ad hoc*;~~

~~VI— Propor e coordenar seminários, simpósios, conferências e cursos;~~

~~VII— Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;~~

~~VIII— Orientar e acompanhar pesquisadores, estagiários e bolsistas;~~

~~IX— Propor à Direção e ao Conselho Científico a incorporação à respectiva Unidade de pesquisadores associados, nos termos estabelecidos pelo Artigo 3º, parágrafo 1º, deste Regimento;~~

~~X— Propor à Direção e ao Conselho Científico parcerias com outros museus e entidades públicas e privadas nas áreas de interesse do MAE/UFPR; e~~

~~XI— Elaborar plano de trabalho e relatório anual de atividades, a serem encaminhados à Direção, bem como oferecer subsídios à Direção sempre que necessário.~~

CAPÍTULO IV

~~Das Unidades de Preservação e Difusão Cultural~~

~~Art. 19— O MAE/UFPR possui as seguintes Unidades de Preservação e Difusão Cultural:~~

~~I— Unidade de Museologia; e~~

~~II— Unidade de Ação Educativa.~~

~~Art. 20— São atribuições da Unidade de Museologia:~~

~~I— Planejar e organizar os espaços destinados ao acervo do museu, bem como as exposições, atividades culturais e educativas, em conjunto com as Unidades Científicas e com a Unidade de Ação Educativa;~~

~~II— Elaborar parecer técnico sobre aquisições por compra e propostas de doações de itens a serem incorporados ao acervo;~~

~~III— Registrar e dar tratamento técnico aos itens que compõem o acervo do museu;~~

~~IV— Organizar, orientar, supervisionar e executar atividades de treinamento e aperfeiçoamento nas áreas de museologia e museografia;~~

~~V— Auxiliar e promover estudos e pesquisas sobre o acervo;~~

~~VI— Acompanhar os trâmites de documentação, embalagem e deslocamentos de obras emprestadas pelo MAE/UFPR a outras instituições ou vice-versa;~~

~~VII— Orientar e acompanhar pesquisadores, estagiários e bolsistas em atividades junto ao acervo; e~~

~~VIII— Encaminhar à Direção planejamento e relatório anual das atividades da Unidade.~~

~~Art. 21— São atribuições da Unidade de Ação Educativa:~~

~~I— Propor, planejar e desenvolver atividades educativas e de inclusão social que aproximem o acervo museológico da comunidade, em particular estudantes do ensino fundamental e médio;~~

~~II— Promover cursos e oficinas;~~

~~III— Desenvolver projetos didáticos com o acervo do Museu;~~

~~IV— Preparar e orientar atividades lúdico pedagógicas na Sala Didático Expositiva;~~

~~V— Promover ações junto às escolas de ensino fundamental e médio que apresentem o acervo do MAE/UFPR como ferramenta de apoio aos professores para a ampliação da percepção da diversidade cultural;~~

~~VI— Zelar pelo acervo disponibilizado para as ações educativas, inclusive por meio da realização, em conjunto com a Unidade de Museologia, de oficinas preparatórias para professores, bolsistas e monitores encarregados da manipulação, acondicionamento e transporte das peças;~~

~~VII— Propor e acompanhar a aquisição de réplicas de itens do acervo relevantes para as ações educativas, quando a utilização das peças originais não for tecnicamente recomendável;~~

~~VIII— Estabelecer contato com escolas potencialmente interessadas em realizar ações educativas em conjunto com o museu; e~~

~~IX— Promover a pesquisa e outras estratégias para a plena realização do potencial educativo do MAE/UFPR.~~

~~Art. 22— As atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo MAE contarão com a cooperação técnico científica do Departamento de Antropologia, do Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, do Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas, bem como de Setores afins, por meio de seus Departamentos, favorecendo-se o desenvolvimento de diretrizes acadêmicas e projetos comuns, bem como o compartilhamento da infra-estrutura de pesquisa e de difusão do conhecimento das quatro unidades aqui mencionadas.~~

CAPÍTULO V

-Da Biblioteca de Referência— Coleção MAE/UFPR

~~Art. 23~~ A Biblioteca de Referência do MAE/UFPR está vinculada à Biblioteca de Ciências Humanas e Educação e, além de servir às consultas de professores e servidores técnico-administrativos do Museu, é acessível a todos os interessados mediante os instrumentos de consulta estabelecidos pelo SIBI. Parágrafo único. A Biblioteca será atendida por um bibliotecário e, na falta deste, por bolsistas da Universidade Federal do Paraná, orientados, treinados e supervisionados por bibliotecários.

CAPÍTULO VI **Do Sistema de Arquivos**

~~Art. 24~~ O Sistema de Arquivos, que disciplina o fluxo da informação e guarda da documentação textual do MAE/UFPR, é composto por três fases:

- a) Arquivo Corrente;
- b) Arquivo Intermediário; e
- e) Arquivo Permanente ou Histórico.

~~Parágrafo único.~~ O deslocamento da documentação entre as fases será disciplinado por uma Tabela de Temporalidade construída segundo padrões técnicos de referência.

~~Art. 25~~ São atribuições do Sistema de Arquivos:

- I— Planejar, coordenar e executar os serviços arquivísticos;
- II— Responsabilizar-se pelo tratamento técnico da documentação textual do MAE/UFPR em suas diferentes fases;
- III— Definir a temporalidade para o arquivamento da documentação conforme suas fases de pertencimento;
- IV— Produzir os instrumentos de busca para acesso à documentação;
- V— Transferir a Documentação Histórica ou Permanente para a Sala Climatizada;
- VI— Controlar o recebimento de coleções de documentos textuais;
- VII— Realizar, coordenar e promover pesquisas e publicações em sua área de competência, através de diferentes estratégias;
- VIII— Propor e coordenar seminários, simpósios, conferências e cursos em sua área de interesse;

~~IX Participar das curadorias das exposições do MAE/UFPR, bem como propor curadorias *ad hoc* quando os temas pertinentes ao Sistema de Arquivos exigirem;~~

~~X Propor parcerias em sua área de interesse à Direção e ao Conselho Científico do Museu;~~

~~XI Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;~~

~~XII Orientar e acompanhar pesquisadores, estagiários e bolsistas; e~~

~~XIII Apresentar e encaminhar à Direção, plano de trabalho e relatórios anuais de atividades, bem como oferecer subsídios à Direção sempre que necessário.~~

TÍTULO III

Disposições gerais

~~Art. 26 O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Científico com o voto de, pelo menos dois terços dos seus membros, observando-se o disposto no inciso 3º do artigo 18 do Estatuto da UFPR.~~

~~Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 28 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Sala de Sessões, em 23 de abril de 2014.~~

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício~~